

**LEI MUNICIPAL Nº501/97**

**DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997**

**“DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE  
HORA MÁQUINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ CONCI**, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar cobrança de hora máquina de serviços prestados dentro de propriedades particulares;

**Art. 2º** - O valor da hora máquina é estabelecido em litros de óleo diesel, multiplicando-se o valor do litro de óleo diesel do dia pelo o número de horas trabalhadas;

**§ 1º** - As máquinas, retro-escavadeira Case 580 H, escavo carregador Fiat FR12 e escavo carregador sobre esteiras Fiat AD14, será cobrado 70 (setenta) litros de óleo diesel por hora de trabalho;

**§ 2º** - As máquinas, trator sobre esteiras Komatsu D50E e as motoniveladoras Caterpillar 120B, será cobrado 90 (noventa) litros de óleo diesel por hora de trabalho;

**Art. 3º** - Fica estabelecido que, em cada propriedade, o maquinário poderá fazer, no máximo, 20 (vinte) horas a cada 120 (cento e vinte) dias;

**Art. 4º** - O uso dos caminhões, para fins de mudanças ou outros fins, com exceção de cascalhamento ou colocação de aterro, será cobrado o valor equivalente a 10 litros de óleo diesel até 20 Km de deslocamento, além, será cobrado 1 litro de óleo diesel por quilometro rodado, o tomador do serviço deverá ressarcir a municipalidade, também, a hora de trabalho do motorista;

**Art. 5º** - As horas máquinas serão recolhidas na tesouraria da municipalidade antecipadamente a feitura dos trabalhos;

**Art. 6º** - Os trabalhos desenvolvidos pelo maquinário da municipalidade será supervisionado por servidor capacitado;

**Art. 7º** - Revogam-se às disposições em contrário;

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZOITO DIAS DO  
MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E  
SETE.

---

**LUIZ CONCI**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 18 DE NOVEMBRO DE 1997

---

**ELSOM JOSÉ PELIN**  
SECRETÁRIO